

Advogados do(a) REQUERENTE: FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA - SP109889, CRISTIANO VILELA DE PINHO - SP221594

REQUERIDO: ROMULO HENRIQUE LACERDA, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL

Advogados do(a) REQUERIDO: RODRIGO FARDIN - ES18985-A, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO FARDIN - ES18985-A

DECISÃO

Cumpra registra inicialmente que, em resposta à Decisão de Saneamento e Organização do Processo proferida em 08/07/2022, e constante do ID n. 8981951, que determinava fossem as partes da presente Ação intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência de seus termos e especificarem exatamente quais as provas que ainda pretendiam produzir e os atos e/ou fatos de direito que pretendiam provar, apenas os réus compareceram aos presentes autos, em 02 momentos:

- em 15/07/2022, requereram a produção das provas testemunhais indicadas, para verem demonstrada a grave discriminação política que o réu Rômulo Henrique Lacerda sofreu quando ainda era filiado ao Partido autor da presente Ação (ID n. 8985101);
- já em 27/07/2022, após renovarem as mesmas teses de defesa constantes de sua Contestação (ID n. 8969836), desistiram da produção das provas testemunhais anteriormente requeridas, haja vista o entendimento sedimentado pela jurisprudência pátria quanto à justa causa proveniente da fusão partidária, já demonstrada nos presentes autos.

Desta forma, face à ausência de manifestação do Autor da presente Ação, que deixou de especificar quais as provas que ainda pretendia produzir e os atos e/ou fatos que pretendia provar, e também em decorrência da desistência formalizada pelos seus Réus, entendo não haver necessidade de se dar prosseguimento a qualquer dilação probatória, razão pela qual, com fulcro nas disposições dos arts. 6º e 7º da Resolução TSE n. 22.610/2007, DECLARO encerrada a sua instrução e DETERMINO sejam as suas partes, bem como a Douta Procuradoria Regional Eleitoral, intimados para apresentarem suas Alegações Finais, dentro do prazo comum de 02 dias.

Vitória/ES, datado e assinado eletronicamente.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 336, DE 18/08/2022

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE: CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE AÇÕES DE TREINAMENTO AO SERVIDOR MARILDO FERREIRA PENHA, NO PERCENTUAL DE 1% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, A PARTIR DE 08 DE JUNHO DE 2022; ATÉ 21 DE SETEMBRO DE 2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA
PRESIDENTE